

CONTRATO Nº 110/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2017
Processo no LC n.º 091/2017 – Homologado em 31/05/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **C. HOFFMANN EMPREENDIMENTO EIRELI – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e,

CONTRATADA: **C. HOFFMANN EMPREENDIMENTO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.563.813/0001-55, com sede na Avenida Continental, n.º 1347 – Sala 2, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-3282-1768, neste ato representada por seu Sócio o senhor Clóvis Hoffmann, portador da Cédula de Identidade nº. 8.069.014-8 e do CPF/MF nº 099.074.788-30, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Câmara refrigerada vertical para medicamentos com capacidade para armazenamento mínimo de 340 litros, nas seguintes características;

- Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçado de ar interno, garantindo maior homogeneidade na temperatura interna;
- Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional;
- Câmara interna em aço inoxidável com cinco gavetas em aço inox, deslizantes, com trilhos telescópicos;
- Porta de acesso vertical em vidro triplo com sistema anti embaçamento;
- Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC;
- Equipado com 4 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento;
- Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade e vida útil, acionamento na abertura da porta ou externamente direto no painel com tempo programável pelo usuário;
- Painel de comandos e controles frontal superior em LCD, com sistema micro processado, com memória interna para armazenamento dados das variações de temperatura e eventos ocorridos por 30 anos, programável de 2°C a 8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica, apresentando

simultaneamente a visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima e bateria, descrevendo os períodos de manutenção preventiva e todos os eventos que ocorrem, como: temperatura alta, baixa, falta de energia, sistema de emergência em operação, bateria fraca, porta aberta;

- Porta USB para exportação de dados por pen drive e geração de relatórios em pdf;
- Alarme visual, sonoro e escrito no painel de todos os eventos que ocorrem.
- Silenciador do alarme sonoro;
- Acesso do usuário ao ajuste de parâmetros através de senha diretamente no display;
- Tampa frontal basculante para limpeza do sistema mecânico e filtros. Chave geral de energia – liga desliga;
- Equipamento em 220 volts, 50/60 Hz;
- Sistema de auto check das funções eletrônicas programadas;
- Produto configurável em 03 (três) línguas (português, inglês e espanhol), diretamente no display, de fácil escolha pelo usuário;
- Registro na ANVISA;
- Software para monitoramento via computador, permitindo a elaboração de relatórios e gráficos, envio de mail e acesso remoto, inclusive por smarfone;
- Discadora de telefone para no mínimo de 6 números diferentes;
- Sistema de emergência integrado para manter a temperatura por 36 horas sem energia elétrica;

Prazo de entrega:

A entrega deverá ser realizada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após solicitação, sem custo adicional de frete. As mercadorias deverão ser entregues e instalados no local indicado pela contratante, pela assistência técnica do fabricante e profissional capacitado para instalação, teste e instruções de operação do produto.

Garantia:

Garantia total de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e disponibilizar assistência técnica permanente em todo território nacional.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 065/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, e em perfeitas condições de uso, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.1450.2.072.000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE FITOTERAPIA

4.4.90.52.08.00.00 - 6065 - Aparelhos, Equip, Ut. Médicos-Odonto, Laborat - Fonte - 497

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

O Contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante o processo de execução deste Objeto Contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**pratica corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**pratica fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- c) "**pratica colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**pratica coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar a execução do contrato.
- e) "**pratica obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de pratica prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 31 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

C. HOFFMANN EMPREENDIMENTO EIRELI – ME - CONTRATADO